

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

1 **Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio**
2 **Ambiente - CEMA/SE**, ocorrida no dia 18 (dezoito) de fevereiro de dois
3 mil e vinte e cinco (**18/02/2025**), na sala do Conselho Superior da
4 Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE, situada na Rua Porto da
5 Folha, nº 1116, Bairro Cirurgia, CEP. 49.055-540, Aracaju/SE, para
6 tratar da seguinte **Ordem do Dia**: **1.** Abertura e verificação do quórum; **2.**
7 Aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária do CEMA/SE; **3.** Indicação de
8 01(um) representante titular e 01 (um) suplente do CEMA/SE para
9 participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - COEMA, a ser
10 realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, das 07h às 18h, no auditório
11 da Didática 07 na Universidade Federal de Sergipe - UFS, em observância
12 ao art. 14, inciso III, "a", c/c o seu parágrafo único, do Regimento
13 Interno da 5ª COEMA, conforme Ofício nº 135/2025-SEMAC; **4.** Apreciação da
14 minuta de Resolução do CEMA/SE que estabelece as atividades e fixa
15 tipologia de impacto ambiental local, para fins de licenciamento
16 ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado de Sergipe,
17 tendo em vista que, conforme registrado na Ata da 4ª Reunião Ordinária
18 do CEMA/SE, realizada em 23/09/2024, todos os membros concordaram em
19 devolver o processo à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA,
20 para reavaliação da nova Titular da Pasta, com o apoio da assessoria
21 jurídica da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, razão pela qual se faz
22 necessária esta deliberação para a análise e definição das diretrizes
23 que nortearão o processo de licenciamento ambiental estadual; **5.**
24 Julgamentos de recursos administrativos relativos aos Autos de Infrações
25 Administrativas Ambientais emitidos pela ADEMA: **5.1 Auto de Infração nº**
26 **0062/2021**. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Espécie:
27 Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Lançamento de resíduo
28 líquido na Estação de Injeção de Água de Carmópolis - EIA-CP, no campo
29 de Carmópolis, em 23/11/20. Art 62, Inc. V, Dec. 6.514/08. **Relatora: Ana**
30 **Cristina de Carvalho Prado Dias (SEDURBI)**. **5.2 Auto de Infração nº**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

31 **0128/2022.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS. Espécie:
32 Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Empreendimento em
33 funcionamento sem o devido licenciamento ambiental e Lançamento de
34 resíduos sólidos da construção civil em local inadequado, na Estação
35 Coletora SZ1 no Povoado Sirizinho, em Siriri/SE, em 09 de junho de 2022.
36 Art. 66, Inc. II, Dec. 6.514/08 Art. 62, Inciso V, Dec. 6.514/08.
37 **Relator: Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva (OAB/SE). 5.3 Auto de**
38 **Infração nº 0142/2022.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS.
39 Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Empreendimento
40 em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental e Lançamento de
41 resíduos sólidos da construção civil em local inadequado, nas
42 proximidades da Estação Coletora Jericó, Município de Carmópolis, em 09
43 de junho de 2022. Art. 66, Inc. II, Dec. 6.514/08 Art. 62, Inc. V, Dec.
44 6.514/08. **Relator: Denio Augusto Leite Santos (FAESE). Voto-Vista:**
45 **Ângelo Diego de Goes Silva (Suplente CREA/SE). 5.4 Auto de Infração nº**
46 **0240/2021.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS. Espécie:
47 Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Descumprimento da
48 condicionante nº 2 da LO nº 336-1/2016 por ausência da documentação, sem
49 a devida justificativa Art. 66, Inciso II, Dec. 6.514/08. **Relator:**
50 **Dilson Luiz de Jesus Silva (membro titular CREA/SE). 5.5 Auto de**
51 **Infração nº 0242/2021.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS.
52 Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Descumprimento
53 da condicionante nº 2 e nº 8 da LO nº 298-1/2016, sem a devida
54 justificativa por ausência da documentação. Art. 66, Inciso II, Dec.
55 6.514/08. **Relator: Bruno Rocha Lima (ALESE); 6. O que ocorrer; e, 7.**
56 **Encerramento. 1º Ponto de Pauta: Abertura e verificação de quórum** – Após
57 a verificação e constatação do quórum, a reunião foi iniciada às
58 08h40min (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a participação dos
59 Senhores(as) Conselheiros(as): a Presidente do CEMA e representante da
60 Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações
61 Climáticas – SEMAC, **Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias;** o

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

62 representante da Vice-Governadoria do Estado de Sergipe, **José Macedo**
63 **Sobral**; o representante da Secretaria de Estado da Agricultura, de
64 Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, **Zeca Ramos da Silva**; o
65 representante suplente da Secretaria de Estado da Saúde, **George da**
66 **Trindade Góis**; a representante suplente da Secretaria de Estado de
67 Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, **Ana Cristina de**
68 **Carvalho Prado Dias**; o representante da Procuradoria-Geral do Estado de
69 Sergipe - PGE, **Carlos Pinna de Assis Júnior**; a representante da
70 Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, **Carlos Anderson**
71 **Silveira Pedreira**; o representante do Instituto Tecnológico e de
72 Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, **Antônio Carlos Porto de Andrade**
73 **(Kaká Andrade)**; o representante da Assembleia Legislativa do Estado de
74 Sergipe - ALESE, **Bruno Rocha Lima**; o representante do Instituto
75 Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,
76 **Cássio Murilo Costa dos Santos**; o representante da Federação dos
77 Municípios do Estado de Sergipe - FAMES, **Gledson Oliveira de Souza**; o
78 representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe -
79 OAB/SE, **Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva**; a representante suplente da
80 Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES, **Fernanda Rodrigues**
81 **dos Santos**; o representante suplente da Federação de Agricultura e
82 Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE, **Denio Augusto Leite Santos**; o
83 representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
84 Estado de Sergipe - CREA/SE, **Angelo Diego de Góes Silva**; a representante
85 suplente das Entidades Ambientalistas não Governamentais por meio do
86 Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo, **Anna Caroline Nogueira**
87 **da Fonseca**. Abrindo a sessão, a Presidente do CEMA, Deborah Dias, deu
88 boas-vindas a todos os presentes e registrou a impossibilidade de
89 participação dos representantes do Ministério Público do Estado de
90 Sergipe - MPSE, **Aldeleine Melhor Barbosa** e **Sandro Luiz da Costa**,
91 conforme comunicação apresentada no Ofício nº 15/2025-MPSE, datado de 17
92 de fevereiro de 2025, que retransmito aos Senhores(as) Conselheiros(as),



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

eis que, no mesmo dia e horário desta reunião, a Conselheira titular do MPE/SE participará de evento no TCE/SE, como palestrante, e o Conselheiro suplente participará de audiências judiciais perante a Promotoria de Justiça Distrital de Socorro. Ato contínuo, a Presidente do CEMA, Deborah Dias, anunciou o **2º Ponto de Pauta: Aprovação da Ata anterior** - Passando-se ao expediente preliminar, a Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos. Colocou em discussão e votação a Ata da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 14 (quatorze) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (14/01/2025), a qual, não havendo oposição, nem manifestação contrária, foi aprovada por unanimidade. Em continuidade, a Presidente Deborah Dias, seguindo a ordem do dia, apresentou o **3º Ponto de Pauta: Indicação de 01(um) representante titular e 01 (um) suplente do CEMA/SE para participação da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - COEMA, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, das 07h às 18h, no auditório da Didática 07 na Universidade Federal de Sergipe - UFS, em observância ao art. 14, inciso III, "a", c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno da 5ª COEMA, conforme Ofício nº 135/2025-SEMAC - Colocada em deliberação sobre a indicação de 02 (membros) do CEMA para participação da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, foram indicados por unanimidade a Presidente do CEMA e representante da SEMAC, Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias, e o representante do IBAMA, Cássio Murilo Costa dos Santos. A Presidente Deborah Cristina, seguindo a ordem da pauta, anunciou o 4º Ponto de Pauta: Apreciação da minuta de Resolução do CEMA/SE que estabelece as atividades e fixa tipologia de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado de Sergipe, tendo em vista que, conforme registrado na Ata da 4ª Reunião Ordinária do CEMA/SE, realizada em 23/09/2024, todos os membros concordaram em devolver o processo à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, para reavaliação da nova Titular da Pasta, com o apoio da assessoria jurídica da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, razão pela qual se faz**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

124 **necessária esta deliberação para a análise e definição das diretrizes**
125 **que nortearão o processo de licenciamento ambiental estadual - A**
126 Presidente do CEMA informou que os membros representantes do Ministério
127 Público do Estado de Sergipe - MPSE, Aldeleine Melhor Barbosa e Sandro
128 Luiz da Costa, solicitaram a retirada da referida deliberação de pauta,
129 conforme Ofício nº 15/2025-MPSE, datado de 17 de fevereiro de 2025,
130 expedido a Presidente do CEMA, a fim de ser incluída em futura reunião
131 com participação dos representantes do Ministério Público de Sergipe e
132 da ADEMA, sob pena de ser arguida a antijuridicidade da Resolução
133 eventualmente aprovada. No supracitado Ofício, os membros do MPSE
134 salientaram que o referido assunto possui grande repercussão e já foi
135 objeto de manifestação da Conselheira titular do MPSE, em sessão
136 anterior deste Conselho, em que foi suscitada pela mencionada
137 Conselheira à impossibilidade da previsão das atividades e da fixação de
138 tipologia de impacto ambiental local por meio de Resolução, por vício de
139 ilegalidade/inconstitucionalidade, e que o tema já é objeto de
140 discussões junto as Comissões Tripartites Nacional e Estadual, bem como
141 de procedimentos em trâmite perante o Ministério Público Estadual.
142 Colocada em votação pela Presidente, **todos os membros concordaram pela**
143 **retirada da referida deliberação de pauta.** Seguindo a ordem da pauta, a
144 Presidente anunciou o 5º Ponto de Pauta: **5. Julgamentos de recursos**
145 **administrativos relativos aos Autos de Infrações Administrativas**
146 **Ambientais emitidos pela ADEMA: 5.1 Auto de Infração nº 0062/2021.**
147 Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Espécie: Infrações
148 Administrativas Ambientais. Assunto: Lançamento de resíduo líquido na
149 Estação de Injeção de Água de Carmópolis - EIA-CP, no campo de
150 Carmópolis, em 23/11/20. Art 62, Inc. V, Dec. 6.514/08. **Relatora: Ana**
151 **Cristina de Carvalho Prado Dias (SEDURBI).** A Presidente passou a palavra
152 a Conselheira relatora do **AI-0062/2021**, para proferir o seu voto. **Por**
153 **unanimidade, nos termos do voto da relatora,** foi conhecido e dado
154 provimento em parte ao Recurso Administrativo, concedendo procedência em



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

parte do AI-0062/2021, a seguir consignado: a) Inexistência de vício insanável que justifique a nulidade do Auto de Infração em comento; b) Circunstâncias atenuantes consideradas, firmando multa simples no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); c) Aplicação da multa em dobro, considerando o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, perfazendo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e, d) Pena restritiva de direitos desconsiderada. **5.2 Auto de Infração nº 0128/2022.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Empreendimento em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental e Lançamento de resíduos sólidos da construção civil em local inadequado, na Estação Coletora SZ1 no Povoado Sirizinho, em Siriri/SE, em 09 de junho de 2022. Art. 66, Inc. II, Dec. 6.514/08 Art. 62, Inciso V, Dec. 6.514/08. **Relator: Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva (OAB/SE).** A Presidente do CEMA/SE passou a palavra ao Conselheiro relator do **AI-0128/2022**, para proferir o seu voto. Em seguida, foi **retirado de pauta a pedido do relator.** **5.3 Auto de Infração nº 0142/2022.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Empreendimento em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental e Lançamento de resíduos sólidos da construção civil em local inadequado, nas proximidades da Estação Coletora Jericó, Município de Carmópolis, em 09 de junho de 2022. Art. 66, Inc. II, Dec. 6.514/08 Art. 62, Inc. V, Dec. 6.514/08. **Relator: Denio Augusto Leite Santos (FAESE). Voto-Vista: Ângelo Diego de Goes Silva (Suplente CREA/SE).** O presente processo **AI-0128/2022** passou a ser analisado na 8ª Reunião Ordinária, na qual teve o julgamento suspenso em razão do pedido de vista do Cons. Ângelo Diego de Goes Silva (Suplente CREA/SE) e foi retomado na presente sessão. Desse modo, a Presidente do CEMA/SE passou a palavra ao Cons. Ângelo Diego de Goes Silva, para proferir o seu voto-vista. **Por maioria, nos termos do voto-vista,** foi deliberado, "diante de tudo que consta nos autos, zelando pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e de

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

186 acordo com o artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, pela aplicação
187 das seguintes sanções: a) Multa fixada no valor de R\$ 200.000,00
188 (duzentos mil reais), sem agravante de reincidência; b) Restrição ao
189 direito de receber incentivos e benefícios fiscais por um ano, embora a
190 extinção da sanção fique condicionada à regularização da conduta que deu
191 origem ao auto de infração - Art. 20, III, § 2º, do Decreto Federal nº
192 6.514/2008; c) Suspensão da participação em linhas de financiamento em
193 estabelecimentos oficiais de crédito por 01 (um) ano, embora a extinção
194 da sanção fique condicionada à regularização da conduta que deu origem
195 ao auto de infração - Art. 20, III, § 2º, do Decreto Federal nº
196 6.514/2008; e, d) Proibição dos autuados de contratar com a
197 administração pública por 01 (um) ano, com fundamento e na forma do art.
198 20, IV, § 1º, inciso I e § 2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008".

199 **Vencida a Conselheira suplente da Federação das Indústrias do Estado de**
200 **Sergipe - FIES, Fernanda Rodrigues dos Santos, por entender contrária a**
201 **somente em relação às penas restritivas de direito. 5.4 Auto de Infração**
202 **nº 0240/2021.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Espécie:
203 Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Descumprimento da
204 condicionante nº 2 da LO nº 336-1/2016 por ausência da documentação, sem
205 a devida justificativa Art. 66, Inciso II, Dec. 6.514/08. **Relator:**
206 **Dilson Luiz de Jesus Silva (membro titular CREA/SE).** Dando continuidade,
207 a Presidente do CEMA/SE registrou a ausência do Conselheiro relator do
208 **AI-0240/2021, sendo retirado de pauta. 5.5 Auto de Infração nº**
209 **0242/2021.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Espécie:
210 Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Descumprimento da
211 condicionante nº 2 e nº 8 da LO nº 298-1/2016, sem a devida
212 justificativa por ausência da documentação. Art. 66, Inciso II, Dec.
213 6.514/08. **Relator: Bruno Rocha Lima (ALESE).** A Presidente do CEMA/SE
214 passou a palavra ao Conselheiro relator do **AI-0242/2021**, para proferir o
215 seu voto. **Por maioria, nos termos do voto do Relator, foi conhecido o**
216 **RECURSO** e, no mérito, **negado PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão

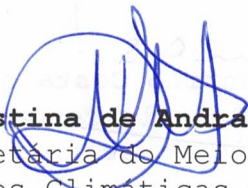


**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

proferida pela ADEMA nos autos do processo de **AI-0242/2021**, sendo acolhido o entendimento de "legitimidade da aplicação da multa à Autuada em apreço e do rito processual seguido pela ADEMA, tendo em vista que, a partir da análise documental vistoriada, bem como da legislação pertinente consultada pelo douto relator, ficou amplamente testemunhado que, no momento em que foi autuado, o empreendedor não havia atendido às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental. Diante do exposto, sustentou às penalidades aplicadas a seguir: a) Multa simples no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por descumprimento de condicionante, infringindo assim o art. 66, Parágrafo único II, do Decreto Federal nº 6.514/08; b) Restrição ao direito de receber incentivos e benefícios fiscais por um ano, embora a extinção da sanção fique condicionada a regularização da conduta que deu origem ao auto de infração - Art. 20, III, § 1º, II, E §2º, do Decreto Federal nº 6.514/08; c) Suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito por 01 (um) ano, embora a extinção das sanções fique condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração - Art. 20, inciso IV, § 1º, inciso II e §2º, do Decreto Federal nº 6.514/08; e, d) Proibição dos autuados de contratar com a administração pública por 01(um) ano, com fundamento e na forma do art. 20, inciso V, § 1º, inciso I e § 2º, do Decreto Federal nº 6.514/08". **Vencidos o Cons. Antônio Carlos Porto de Andrade (ITPS) e a Cons. Fernanda Rodrigues dos Santos (FIES), por entenderem desfavoráveis tão somente em relação às penas restritivas de direito.** A Presidente passou para o **6º Ponto de Pauta: O que ocorrer** - Não houve manifestações ou discussões pelos membros do Conselho, encerrando-se este ponto da pauta sem registros adicionais. E por fim, não havendo mais nada a tratar, às 10h:18min, a Sra. Presidente Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias deu por encerrada a presente reunião ordinária, agradecendo a participação e contribuição dos Senhores e Senhoras Conselheiros(as) e, eu, Marcos Aurélio Leal de Oliveira, Secretário Executivo do CEMA,

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

248 lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será firmada por mim e pelos
249 demais membros do CEMA/SE. Aracaju, 18 de fevereiro de 2025.



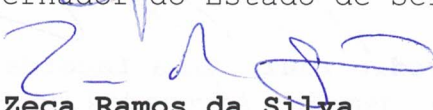
Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Presidente do CEMA e Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e
Ações Climáticas - SEMAC



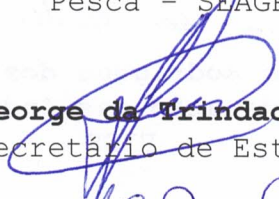
José Macedo Sobral

Vice-Governador do Estado de Sergipe



Zeca Ramos da Silva

Secretário de Estado da Agricultura, de Desenvolvimento Agrário e da
Pesca - SEAGRI



George da Trindade Góis

Suplente do Secretário de Estado da Saúde - SES



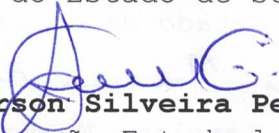
Ana Cristina de Carvalho Prado Dias

Suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura - SEDURBI



Carlos Pinna de Assis Júnior

Procurador-Geral do Estado de Sergipe - PGE



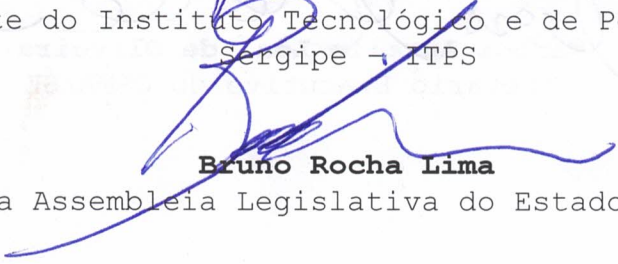
Carlos Anderson Silveira Pedreira

Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA



Antônio Carlos Porto de Andrade (Kaká Andrade)

Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de
Sergipe - ITPS



Bruno Rocha Lima

Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

Cássio Murilo Costa dos Santos
Cássio Murilo Costa dos Santos

Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis – IBAMA

Gledson Oliveira de Souza
Gledson Oliveira de Souza

Representante da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES

Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva
Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe –
OAB/SE

Fernanda Rodrigues dos Santos
Fernanda Rodrigues dos Santos

Representante suplente da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe
– FIES

Denio Augusto Leite Santos
Denio Augusto Leite Santos

Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de
Sergipe – FAESE

Angelo Diego de Góes Silva
Angelo Diego de Góes Silva

Representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Sergipe – CREA/SE

Anna Caroline Nogueira da Fonseca
Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Representante suplente das Entidades Ambientalistas não Governamentais,
Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo

Marcos Aurélio Leal de Oliveira
Marcos Aurélio Leal de Oliveira

Secretário Executivo do CEMA/SE